



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de AGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº 216/92. DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.992.

Dispõe sobre Estima a receita e fixa a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Clara-Ms, para o exercício de 1.993 e dá outras providências.

O Sr. ÉSIDO VICENTE DE MATOS, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Água Clara-Ms, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o exercício de 1.993, que estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), na forma constantes dos anexos desta Lei;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA-MS, 07 DE DEZEMBRO DE 1.992.


ÉSIDO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal.